

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALINE DE MELO TRINDADE	21/11/2025 14:47 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Ainda não definida	19/2025	

1. OBJETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A **Universidade Federal Fluminense, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação**, com sede no(a) **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí**, na cidade de **Niterói/RJ**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representado(a) pelo(a) **seu reitor, Professor Antonio Cláudio Lucas da Nóbrega**, nomeado(a) por **Decreto Presidencial**, publicado no *DOU* de **22 de novembro de 2022**, portador da Matrícula Funcional nº **6310674**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado (a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23069.161801/2025-18** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para o fornecimento continuado de materiais químicos controlados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetato de etila P.A. A.C.S – Aspecto Físico: Líquido Incolor, Peso Molecular: 88,11 g/mol, Fórmula Química: C4H8O2, densidade: 0,897 g/cm³, Pureza Mínima: 99,5% Número de Referência: 141-78-6. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro		385	R\$ 50,51	R\$ 19.446,35
	Acetona P.A. A.C.S. - Aspecto Físico: Líquido Incolor, Fórmula Química: C3H6O, Peso Molecular: 58,08 g/mol,		380787			

2	densidade: 0,79 g/cm ³ a 20°C, Pureza Mínima: 99,5%, Número de Referência Química: CAS 67-64-1. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	345904	541	R\$ 174,00	R\$ 94.134,00
3	Acetona UV/HPLC - Aspecto Físico: Líquido Incolor, Fórmula Química: C ₃ H ₆ O, Peso Molecular: 58,08 g/mol, densidade: 0,79 g/cm ³ a 20°C, Pureza Mínima: 99,8%, Número de Referência Química: CAS 67-64-1. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	345903	63	R\$ 216,08	R\$ 13.613,04
4	Ácido acético glacial P.A.A.C.S – Aspecto Físico: Líquido límpido transparente, Peso Molecular: 60,05 g/mol, Fórmula Química: C ₂ H ₄ O ₂ , densidade: 1,049 g/cm ³ (l) e 1,266 g/cm ³ (s), Pureza Mínima: 99,7%, Número de Referência Química: CAS 64-19-7. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	412648	140	R\$ 107,18	R\$ 15.005,20
5	Ácido acético glacial, Grau HPLC - Aspecto Físico: Líquido límpido transparente. Peso Molecular: 60,05 g/mol. Fórmula Química: C ₂ H ₄ O ₂ , densidade: 1,049 g/cm ³ (l) e 1,266 g/cm ³ (s), Grau de Pureza Mínima de 99,7%, Número de Referência Química CAS 64-19-7. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	420140	70	R\$ 247,74	R\$ 17.341,80
6	Ácido benzóico P.A.A.C.S – Aspecto Físico: cristal Branco, Peso Molecular: 122,12 g/mol, Fórmula Química: C ₆ H ₇ O ₂ , densidade: 1,26 g/cm ³ Pureza Mínima: 99,5%, Número de Referência Química CAS 65-85-0. Fornecimento em frasco de 500g	Gramas	347347	8500	R\$ 0,17	R\$ 1.445,00
7	Ácido bórico P.A.A.C.S – Aspecto Físico: Sólido, Peso Molecular: 61,83 g/mol, Fórmula Química: H ₃ BO ₃ , densidade: 1,44 g/cm ³ , Pureza Mínima: 99,5%, Número de Referência Química: CAS 10043-35-3. Fornecimento em frasco de 500 gramas	Gramas	347345	21500	R\$ 0,40	R\$ 8.600,00
8	Ácido clorídrico 0.1N (Solução com certificado de análise e qualidade) - Aspecto Físico: Líquido, Incolor, Peso Molecular: 36,46 g/mol, Fórmula Química: HCl, densidade: 1,00 g/cm ³ , Número de Referência Química CAS: 7647-01-0. Fornecimento em frasco de 1 litro.	Litro	437098	80	R\$ 46,27	R\$ 3.701,60
9	Ácido clorídrico P.A.A.C.S - Aspecto Físico: Líquido, fumegante, Peso Molecular: 36,46 g/mol, Fórmula Química: Hcl, Teor mínimo: 37%, densidade: 1,19 g/cm ³ a 20°C, Número de Referência Química CAS: 7647-01-0. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	347336	239	R\$ 124,84	R\$ 29.836,76
10	Ácido fórmico P.A. - Aspecto Físico: Líquido Incolor, Peso Molecular: 46,03 g/mol, Fórmula Química: HCOOH, Teor mínimo: 85% densidade: 1,195 g/cm ³ , Número de Referência Química CAS: 64-18-6. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	352021	92	R\$ 84,83	R\$ 7.804,36
11	Ácido fórmico, Aspecto Físico Líquido Incolor, Odor Penetrante, Composição Química HCOOH, Peso Molecular 46,3, Teor de Pureza Mínima de 98%, densidade: 1,22 g/cm ³ (20 °C), Número de Referência Química CAS 64-18-6. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	380375	40	R\$ 830,00	R\$ 33.200,00
12	Ácido sulfúrico P.A.A.C.S – Aspecto Físico: Líquido, Fórmula Química: H ₂ SO ₄ , Peso Molecular: 98,08 g/mol, Pureza: 95-99%, densidade (98%): 1,84 g/cm ³ (20 °C), Número de Referência Química: CAS 7664-93-9. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	380384	130	R\$ 92,65	R\$ 12.044,50
13	Ácido sulfúrico: solução 2N. Concentração: 5,33%, densidade: 1,04 g/cm ³ . Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	437152	54	R\$ 36,97	R\$ 1.996,38
	Anidrido acético P.A.A.C.S - Aspecto Físico Líquido Incolor, translúcido, odor picante, Peso Molecular: 102,9, Fórmula Química (CH ₃ CO) ₂ O, Pureza Mínima de					

14	98,5%, densidade: 1,08 g/cm ³ (20 °C), Número de Referência Química: CAS 108-24-7. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	380868	9	R\$ 82,33	R\$ 740,97
15	Bicarbonato de potássio – Peso Molecular: 100,12 - Fórmula Química: KHCO ₃ , Pureza: 99,5%, densidade: 2, 17 g/cm ³ , Aspecto: Sólido Branco, CAS: 298-14-6. Fornecimento em frasco de 500g	Gramas	347670	33000	R\$ 0,62	R\$ 20.460,00
16	Borohidreto de sódio (Hidreto de sódio e boro), Aspecto Físico Pó Branco Cristalino, Peso Molecular: 37, 83, Fórmula Química NABH ₄ , Grau de Pureza Mínima de 98%, densidade: 1,07 g/cm ³ , Característica Adicional Reagente P.A., Número de Referência Química CAS 16940-66-2. Fornecimento em frasco de 100g	Gramas	412772	1000	R\$ 8,08	R\$ 8.080,00
17	Cloreto de Amônio P.A A.C.S ISO - Aspecto Físico: Sólido, Peso Molecular: 53,49 g/mol, Fórmula Química: NH ₄ Cl, Pureza Mínima: 99,5%, densidade: 1,52 g/cm ³ em 20°C. Número de Referência Química: CAS 12125-02-9. Fornecimento em frasco de 500g.	Gramas	352801	16000	R\$ 0,46	R\$ 7.360,00
18	Cloreto de mercúrio (II) (ICO) P.A. A.C.S - Aspecto Físico: Sólido, Peso Molecular: 271,50 g/mol, Fórmula Química: HgCl ₂ , densidade: 5,44 g/cm ³ em 20°C. Pureza Mínima: 99,5%, Número de Referência Química: CAS 7487-94-7. Fornecimento em frasco de 100g.	Gramas	400989	1800	R\$ 10,27	R\$ 18.486,00
19	Clorofórmio PA ACS – Aspecto Físico: Líquido , Peso Molecular: 119,38 g/mol, Fórmula Química: CHCl ₃ , densidade: 1,49 g/cm ³ (a 25°C), Pureza Mínima: 99,8%, Número de Referência Química CAS: 67-66-3. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	348805	138	R\$ 107,10	R\$ 14.779,80
20	Cromato de potássio anidro P.A A.C.S – Aspecto Físico: Sólido amarelo, Fórmula Química: K ₂ CrO ₄ , Peso Molecular: 194, 20 g/mol, Pureza Mínima: 99%, densidade: 2,730 g/cm ³ . Número de Referência Química: CAS 7789-00-6. Fornecimento em frasco de 500g.	Gramas	359256	16500	R\$ 0,41	R\$ 6.765,00
21	Diclorometano (cloreto de metileno) P.A.-A.C.S. - Aspecto Físico: Líquido Incolor , Fórmula Química: CH ₂ Cl ₂ , densidade: 1, 33 g/cm ³ (a 20°C), Peso Molecular: 84,93 g/mol, Pureza: 99,8%, Número de Referência Química CAS: 75-09-2. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	401024	340	R\$ 193,08	R\$ 65.647,20
22	Dicromato de potássio P.A A.C.S – Aspecto Físico: Sólido Cristalino, Fórmula Química: K ₂ Cr ₂ O ₇ , Peso Molecular: 294, 18 g/mol, Pureza Mínima: 99%, densidade: 2,68 g/cm ³ a 20°C. Número de Referência Química: CAS 7778-50-9. Fornecimento em frasco de 500g.	Gramas	412588	23500	R\$ 0,31	R\$ 7.285,00
23	Dicromato de sódio dihidratado P.A - Aspecto Físico: Pó Cristalino laranja avermelhado, brilhante, Peso Molecular: 297,99g/mol, Fórmula Química: Na ₂ Cr ₂ O ₇ . 2H ₂ O (dihidratado), Grau de Pureza Mínima: 99%, densidade: 2.350 g/cm ³ . Número de Referência Química: CAS 7789-12-0. Fornecimento em frasco de 500g.	Gramas	376230	17000	R\$ 0,11	R\$ 1.870,00
24	Éter etílico P.A. A.C.S (Éter dietílico) - Aspecto Físico: Líquido Incolor, Fórmula Química: C ₄ H ₁₀ O, Peso Molecular: 74,12 g/mol, densidade: 0,71 g/cm ³ a 20 °C. Pureza Mínima: 99,5%, Número de Referência Química: CAS 60-29-7. Fornecimento em frasco de 1 litro	Litro	352742	81	R\$ 166,26	R\$ 13.467,06
25	Formamida - Aspecto Físico: Líquido límpido, Incolor, odor de amônia, Peso Molecular: 45,4, Fórmula Química: HCONH ₂ , Grau de Pureza Mínima de 99, 5%, densidade: 1, 13 g/cm ³ (20°	Litro		20	R\$ 330,28	R\$ 6.605,60

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro [Seção Judiciária da Justiça Federal em Niterói](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.